



Nº 03/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

FRANZÉ SILVA, Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT), com assento nesta Casa Legislativa, vem **REQUERER**, na forma regimental, depois de lido e aprovado em Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito de Teresina, senhor Sílvio Mendes, requerendo esclarecimentos quanto à falta de Acompanhante Especializado nas escolas da capital, sobretudo na Escola Municipal Altina Castelo Branco, localizada na Rua Adão Medeiros Soares, 2945, Parque Ideal.

JUSTIFICATIVA

A lei federal 12.764/12, ao instituir a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantiu, nos casos de comprovada necessidade, o direito da criança autista matriculada em escola regular, o acompanhante especializado em sala de aula. No entanto, o Poder Executivo Municipal tem negligenciado essa obrigatoriedade legal, deixando inúmeras famílias em total estado de abandono e desespero.

Os Acompanhantes Especializados (AE) são profissionais especializados que auxiliam alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, promovendo sua inclusão, adaptação e desenvolvimento acadêmico e social.

A presença desses profissionais está prevista também na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei Estadual 6372/13, que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na Política Nacional de Educação Especial, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem a assistência especializada necessária para o acesso pleno à educação.

Recebemos constantemente denúncias não só relacionadas à falta desses profissionais, como também de constrangimentos infligidos aos alunos e suas famílias por parte do corpo técnico das escolas, quando impedem a permanência dos estudantes na ausência do Acompanhante Especializado.

A título de exemplo, trazemos o relato de uma mãe que se deslocou ao colégio e foi obrigada a retornar com o filho para casa, orientada a só voltar ao colégio quando fosse avisada da contratação do Acompanhante Especializado e, ainda assim, sem garantia de que o filho fosse contemplado, já que a determinação, segundo a direção, seria de que autistas nível 3 de suporte seriam priorizados em detrimento dos demais.

Tal prática reforça a exclusão educacional, gerando insegurança, sofrimento e prejuízos irreparáveis às crianças e suas famílias, além de evidenciar o descaso da administração pública -



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

que tem a responsabilidade legal de garantir os recursos necessários para a inclusão desses estudantes - com a inclusão escolar, e, permanece inerte diante desse grave problema.

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal de Teresina esclareça as razões da ausência desses profissionais e informe quais medidas concretas estão sendo adotadas para garantir a contratação e disponibilização de Acompanhantes Terapêuticos nas escolas da rede pública municipal.

Nesse sentido, certo da relevância e urgência da demanda, solicito que o presente requerimento seja submetido à apreciação do Plenário da Casa, contando com o apoio irrestrito à sua aprovação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina - PI, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 12.764/12, ao instituir a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garante, entre outras coisas, a matrícula obrigatória de crianças autistas matriculadas em escolas de ensino regular, com o acompanhamento especializado em sala de aula. No entanto, o Poder Executivo Municipal de Teresina não cumpre essa obrigação legal, deixando inúmeras famílias em total estado de desespero.

Os Acompanhantes Especializados (AE) são profissionais especializados que auxiliam alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, promovendo sua inclusão, adaptação e desenvolvimento acadêmico e social.

A presença desses profissionais está prevista também na Lei Estadual de Proteção da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei Estadual nº 1.000/13, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na Política Nacional de Educação Especial, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a assistência especializada necessária para a correta prática da educação.

Exatamente constantemente denunciamos que os responsáveis a falta desses profissionais, bem como os constrangimentos impostos aos alunos e suas famílias por parte do corpo docente das escolas, quando impedem a participação dos estudantes na educação do Acompanhante Especializado.

A título de exemplo, fazemos a relato de uma mãe que se dedica ao ensino a seu filho e relatar que o filho está com transtorno do espectro autista e só volta ao colégio quando houver a contratação do Acompanhante Especializado e, ainda assim, sem garantia de que o AE irá comparecer às aulas, o que é determinante, segundo a decisão, seria de que o AE não comparece às aulas, deixando o filho em situação de abandono.

Essa prática reforça e exclui o acesso à educação, gerando insegurança e exclusão social para as crianças e suas famílias, além de evidenciar o descumprimento da legislação.

FRANZE SILVA

Deputado Estadual

Partido dos Trabalhadores - PT